



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 4.699
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002
Publicado no Diário Oficial do dia 24/12/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Guardião de Piscinas, em piscinas localizadas em clubes e estabelecimentos escolares públicos e privados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,aber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a permanência de Guardião de Piscinas, localizadas nos hotéis, clubes sociais e esportivos, estabelecimentos escolares públicos e privados e nas academias de esportes e ginásticas, por todo tempo de funcionamento.

Art. 2º - A não observância da presente Lei por parte dos dirigentes de hotéis, clubes sociais e esportivos, estabelecimentos escolares, academias de esportes e ginásticas, implicará na aplicação de multas aos responsáveis por estes estabelecimentos.

Parágrafo único - As multas de que trata este artigo serão procedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 1.000 (um mil) a 6.000 (seis mil) UFIRs.

Art. 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros, o controle e a fiscalização das piscinas de uso coletivo procedendo:

I – a vistoria;

II – a expedição de notificação a seus dirigentes para esclarecimentos e providências sobre irregularidades constatadas;

III – aplicação de multas; e

IV – a interdição e liberação da piscina, mediante lavratura de auto próprio.

Art. 4º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará através de Decreto a presente Lei, sem prejuízo da sua imediata aplicabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALBANO FRANCO

GOVERNADOR DO ESTADO

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe